**PROJETO DE LEI Nº 113/2010**

Obriga as agências bancárias localizadas na cidade de Pará de Minas a adquirir e a manter no estabelecimento cadeira de rodas para o uso de pessoas que dela necessitarem.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias localizadas na cidade de Pará de Minas obrigadas a adquirir e a manter no estabelecimento cadeira de rodas para o uso de pessoas que dela necessitarem.

Art. 2º As agências bancárias terão prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei para se adequarem à exigência da lei.

Art. 3º As agências infratoras receberão multa no valor mensal de R$150,00 (cento e cinquenta reais) em razão do descumprimento desta lei.

Art. 4º O Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei e aplicará a multa correspondente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de agosto de 2010.

Vereador Renato Almeida Costa Faria